



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Inquérito Civil nº MPPR-0070.20.001067-9

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), e art. 6º do Decreto nº 2.181, de 20/3/97 (Regulamento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, com normas gerais de aplicação das sanções administrativas por infrações ao Código de Defesa do Consumidor), de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Jacarezinho, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado Compromitente e, de outro lado, a empresa **C. MORAES & G. SANTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ [REDACTED], com sede na [REDACTED] registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº [REDACTED] por despacho em sessão de 05/03/1996 e 1ª Alteração de Contrato Social registrada sob o nº [REDACTED] por despacho em sessão em 23/11/2006, neste ato representada pelos sócios **GILBERTO MOARES DOS SANTOS**, [REDACTED]

[REDACTED] e **CÉLIO MORAES DOS SANTOS**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominados Compromissários, devidamente assistidos pelo advogado Dr. DIEGO DONINI ROSA, OAB/[REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

Considerando que após análise detida dos autos em epígrafe, resta evidente a necessidade de adoção de medidas visando a regularização dos fatos noticiados;

Considerando que o art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que *“são direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; [...] III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; [...] VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;”*;

Considerando que o art. 8º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que *“os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”*;

Considerando o resultado da análise técnica realizada por solicitação da ABIC – Associação Brasileira da Indústria do Café, na qual restou constatada a presença de impurezas no *“Café Guarani”*, acima do nível legalmente tolerado (**laudo técnico** de fl. 06), em violação aos direitos básicos dos consumidores acima enumerados;

Considerando o disposto na Resolução 277/05 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária e na Instrução Normativa MAA 08/2003 e MAPA nº 16/2010, do Ministério de Estado a Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando, ainda, não haver provas da quantidade de café distribuído/vendido com tal irregularidade, bem como tratar-se a compromissária de MicroEmpresa;

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

Considerando, por fim, que os fatos somente foram comunicados a esta Promotoria após o decurso do prazo de validade do café, ou seja, após sua comercialização já ter sido vedada/cessada;

RESOLVEM:

Celebrar este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do **inquérito civil nº mppr-0070.20.001067-9**, que tem por objeto questões afetas às irregularidades no percentual de substâncias estranhas ao café, prática infrativa às relações de consumo, mediante as cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira:

Os Compromissários se comprometem a não comercializar café fora dos padrões normativos existentes, inclusive os acima citados, especialmente quanto ao limite máximo de impurezas tolerado, devendo comprovar a **imediate regularização** da qualidade do café denominado "*Café Guarani*" nos termos da Resolução RDC nº 277/2005 da ANVISA e Instrução Normativa MAAP nº 08/2003 e MAPA nº 16/2010, entre outras, adequando-se ao limite máximo de impurezas no café previsto nas normativas existentes.

Cláusula Segunda:

Para comprovação da regularização da qualidade do café, deverão os Compromissários, às suas expensas, providenciar a realização, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da homologação do presente termo pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, de laudo técnico, em órgão oficial ou devidamente habilitado, de amostras do café produzido, encaminhando o laudo técnico a esta Promotoria no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após sua conclusão, tudo sob pena de **multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)**, em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Jacarezinho/PR.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

Cláusula Terceira:

Os Compromissários pagarão, a título de reparação dos danos coletivos suportados pelos consumidores em razão da comercialização de café com impurezas acima do limite tolerado, a quantia de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMDPC) de Jacarezinho/PR, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação da homologação do presente TAC pelo E. Conselho Superior do Ministério Público;

Cláusula Quarta:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Paraná e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelas partes e pelo advogado dos compromissários.

Jacarezinho, 15 de outubro de 2021.


DANILO CARDOSO DECCO

Promotor de Justiça


GILBERTO MORAES DOS SANTOS

Compromissário


CÉLIO MOARES DOS SANTOS

Compromissário


DIEGO DONIM ROSA

Advogado - OAB/PR nº [REDACTED]